

GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**MENSAGEM Nº. 059/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de servidores, em caráter excepcional, por tempo determinado, vinculados a secretaria de saúde e dá outras providências.

Cabe destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade, visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público atreladas a Secretaria Municipal de Saúde.

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”*

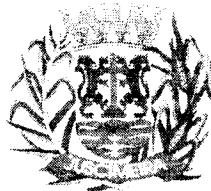
*Grifo.*

Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 25 de outubro de 2021.

Cordialmente,

  
**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**  
**PROTOCOLO**  
N.º 2005/2021  
AS 14:00 HS  
DATA 05/11/2021  
Ass: *Aricle Nunes Amaral*

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

SECRETARIA DE SAÚDE					
CARGO	LOTAÇÃO	QTD DE VAGAS	Cadastro Reserva	Carga Horária	REMUNERAÇÃO
Motorista categoria B	Secretaria Municipal de Saúde	---	04	44h/semanais	R\$2.259,21
Vigia	UBS 2 – Julia Maria da Silva Costa	---	02	42h	R\$1.531,05
Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	---	02	40h	R\$1.100,00

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 01 (hum) ano.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**Artigo 4º** - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Artigo 5º** - As despesas de que tratam o **Artigo 1º**, correrão por conta das dotações próprias da respectiva Secretaria.


**Artigo 6º** - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida por Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

**Artigo 7º** - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 25 de outubro de 2021.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal